

CONTRATO N.º 141/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2017
Processo LC n.º 159 - Homologado em 05/07/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **HIDRO PARANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME - HIDRO PARANA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **HIDRO PARANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA – ME - HIDRO PARANA**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 09.095.968/0001-13, com sede na Rua Uruguai, n.º 1251, sala 02, bairro Alto Alegre Município de Cascavel – PR, CEP 85.805-010, telefone para contato (45) 3222-2290, neste ato representada pela senhora Amabile Hortolan Silveira, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **Dispensa de Licitação n.º 026/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira - Do objeto

Contratação de empresa especializada para fornecimento de peça e mão de obra para motobomba 25cv 40m³/h com selo mecânico Scheneider, de propriedade do Município de Pato Bragado – PR, conforme abaixo relacionado;

ITEM	QNTDD	DESCRIÇÃO	VALOR UNT
01	01	Rotor Scheneider BC23 25CV	R\$ 362,00
02	01	Caracol Scheneider BC23 25CV Flange	R\$ 1.143,00
03	01	Mão de Obra para montagem	R\$ 300,00
Total em			R\$ 1.805,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa de Licitação nº 026/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O Valor Global a ser praticado neste Contrato será de R\$ 1.805,00 (um mil oitocentos e cinco reais). O Pagamento será efetuado à vista em até 30 (trinta) dias, após a efetiva assinatura do contrato e disposição dos exemplares do jornal citado.

§ 1.º A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

§ 2.º Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

§ 3.º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

§ 4.º O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

§ 5.º. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

Cláusula quarta - Da vigência do contrato e do crédito orçamentário

A vigência deste contrato será de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei. As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, correrão por conta de recursos financeiros disponíveis na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS VIAÇÃO E URBANISMO

175121400.2039 – Manutenção, Ampliação e Melhorias do Sistema de Água e Esgoto

3.3.90.30.25 – 2685 – Material para Manutenção de Bens Móveis – Fonte 505

3.3.90.39.17 – 2708 – Manutenção e Conservação de Maquinas e Equipamentos – Fonte 505

Cláusula quinta - Das penalidades

Em caso de inadimplemento a CONTRATADA estará sujeita as seguintes penalidades:

1. Advertência por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;
2. Suspensão do direito de participar de licitações realizadas pelo CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com este Município nos casos de falta grave, com comunicação aos respectivos registros cadastrais;

Cláusula sexta – Da Rescisão

Pelo descumprimento de qualquer uma das Cláusulas deste Contrato, o mesmo poderá ser rescindido, pelos motivos previstos no artigo 78 da lei 8.666/93, conforme o caso. O Município reserva-se ainda, o direito de rescindir o Contrato através de simples comunicação ao Contratado caso haja interrupção, sem motivo justificado, nos serviços contratados.

Cláusula sétima - Das alterações

As alterações do presente instrumento somente se tornarão válidas quando efetuadas através de Termo Aditivo, que passará a fazer parte do presente.

Cláusula oitava - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Candido Rondon para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa.

E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR, em 05 de julho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO

Leomar Rohden - Contratante

HIDRO PARANA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME - HIDRO PARANA

Amabile Hortolan Silveira - Contratado